

# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO



**Grendene®**

[B]<sup>3</sup>  
BRASIL  
BOLSA  
BALCÃO

# **GRENENE S.A.**

**Companhia Aberta**  
**CNPJ nº 89.850.341/0001-60 – NIRE nº 23300021118-CE**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração**

**Artigo 1º.** A Grendene S.A. é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

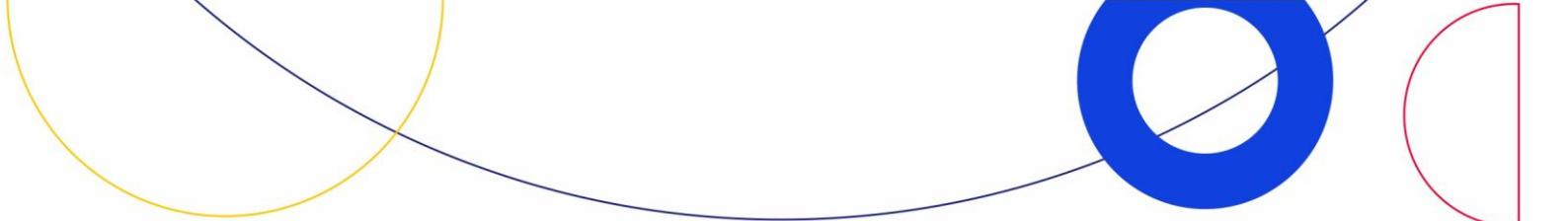
§1º Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

**Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social:

- I. a industrialização, comercialização, exportação e importação de:
  - a) calçados e artigos do vestuário em geral;
  - b) componentes e partes para calçados e artigos de vestuário em geral;
  - c) matrizes e moldes para o setor de calçados, artigos de vestuário e plásticos em geral;
  - d) PVC, resinas, óleos plastificantes, EVA e demais matérias primas e insumos utilizados na fabricação de calçados em geral;
  - e) acessórios, perfumaria, cosméticos, joias, relógios, óculos, jogos, incluindo jogos eletrônicos e digitais, brinquedos, material escolar, brindes, criações artísticas, incluindo digitais ou eletrônicas e materiais promocionais associados aos produtos produzidos pela sociedade;
  - f) EPI - Equipamentos de Proteção Individual.
- II. a prestação de serviços, inclusive na área de informática, concernentes às atividades descritas no item (i) acima;
- III. exploração de marcas, patentes e quaisquer outros direitos da propriedade industrial e intelectual;
- IV. desenvolvimento de atividade de franquias, seja como franqueadora ou franqueada;
- V. a importação de máquinas industriais e respectivos acessórios, bem como equipamentos, ferramentas especiais e aparelhos relacionados com o objeto social da sociedade; e
- VI. a participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou exterior, como sócia, quotista ou acionista, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais.

**Artigo 3º.** A Companhia tem sua sede social e domicílio legal na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, na Avenida Pimentel Gomes, 214, CEP 62040-125, podendo abrir e manter filiais, sucursais, agências, escritórios ou representantes em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante decisão da Diretoria.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.



## Capítulo II - Capital Social e Ações

**Artigo 5º.** O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$2.882.488.291,17 (dois bilhões, oitocentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e dezessete centavos), sendo dividido em 902.160.000 (novecentos e dois milhões, cento e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º Todas as ações da Companhia são mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

§3º A instituição depositária pode cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

§4º Salvo conforme disposto no §1º do Artigo 6º, os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias para o exercício desse direito.

**Artigo 6º.** O capital social da Companhia pode ser aumentado em até mais 900.000.000 (novecentos milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que tem competência para fixar o preço de emissão e as demais condições de subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado.

§1º. A Companhia pode emitir ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição sem que os antigos acionistas tenham direito de preferência, ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no art. 171, §4º, da Lei n. 6.404/76, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública ou (b) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle.

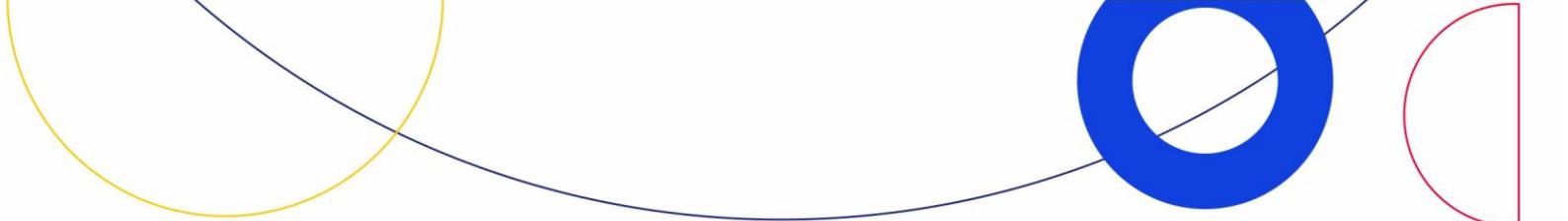
§2º. Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano que seja aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia pode outorgar opção de compra de ações de sua emissão a administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle.

## Capítulo III - Assembleias Gerais de Acionistas

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, podendo ser realizadas fora da sede social por motivo de força maior ou outra modalidade prevista em lei ou instrução normativa dos órgãos competentes.

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para



deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 131 da Lei nº 6.404/76 e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua omissão, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na omissão deste, ela deve ser convocada por 2 (dois) conselheiros em conjunto. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no parágrafo único do Artigo 123 da Lei nº 6.404/76, nas hipóteses ali mencionadas. A primeira convocação deve ser feita com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constará além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**Artigo 10.** Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, para fins de melhor organização, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data da respectiva Assembleia, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada por mensagem eletrônica. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações até o mesmo momento e, pelo mesmo meio referido neste Artigo 10. Os originais dos documentos referidos neste Artigo 10, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral. Independente do previsto acima, o acionista que comparecer à assembleia munido dos documentos exigidos pode participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

**Artigo 11.** A Assembleia Geral deve ser instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que deve indicar o secretário da reunião. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deve ser instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deve ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor que vier a ser indicado pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral ou representados por procuração, o qual deve indicar o secretário da reunião.

## **Capítulo IV - Administração**

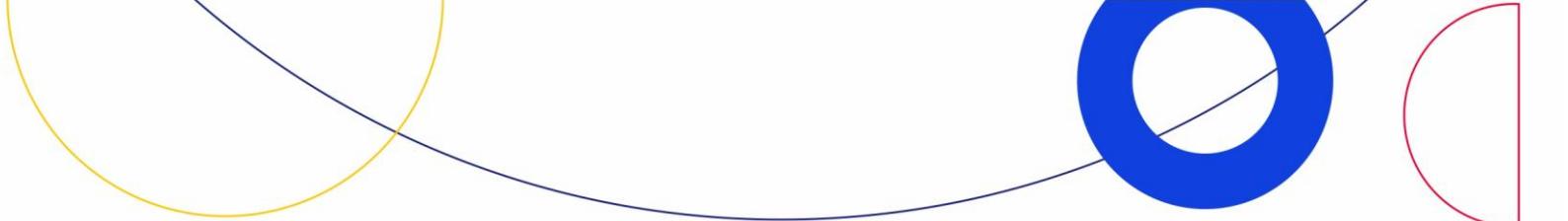
### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

**Artigo 12.** A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os conselheiros são eleitos pela Assembleia Geral e os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração.

**Artigo 13.** A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 39.

**Artigo 14.** A fixação da remuneração dos administradores é de competência da Assembleia Geral, de forma individual ou global. Nesse último caso, cabe ao Conselho



de Administração a alocação da remuneração a ser fixada, inclusive remuneração variável, entre os conselheiros e os diretores.

## Seção II

### Conselho de Administração

**Artigo 15.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, dos quais, no mínimo 2 (dois) conselheiros independentes ou 20% (vinte por cento), o que for maior, tal como definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante a faculdade prevista pelo artigo 141, §§4º e 5º ou artigo 239 da Lei nº 6.404/76. Em cada Assembleia Geral Ordinária, os acionistas devem deliberar o número de conselheiros efetivos a serem eleitos em tal Assembleia. O Conselho de Administração tem um Presidente e um Vice-Presidente, que são nomeados pela Assembleia Geral.

§1º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

§2º. Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 16.** O mandato dos conselheiros é unificado, de no máximo 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e dispensada qualquer garantia de gestão.

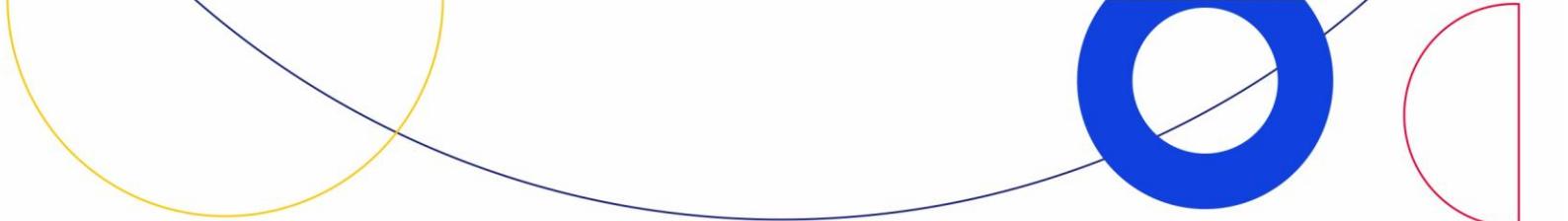
Parágrafo Único. Os conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

**Artigo 17.** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções devem ser exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, suas funções devem ser exercidas pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro conselheiro, suas funções devem ser exercidas por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, um novo membro deve ser eleito pela Assembleia Geral e o seu mandato deve vigorar até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Artigo 18.** O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou por deliberação da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria. Para ser válida, a convocação deve ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo indicar a data e o horário da reunião e os assuntos que constam da ordem do dia.

§1º. É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros.



§2.º Os conselheiros poderão ser convocados mediante envio mensagem eletrônica.

**Artigo 19.** As reuniões do Conselho de Administração são presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo seu Vice-Presidente (ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais conselheiros). As reuniões são instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos. Nas reuniões, o conselheiro pode ser representado por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto e poderá enviar seu voto por escrito, inclusive por mensagem eletrônica.

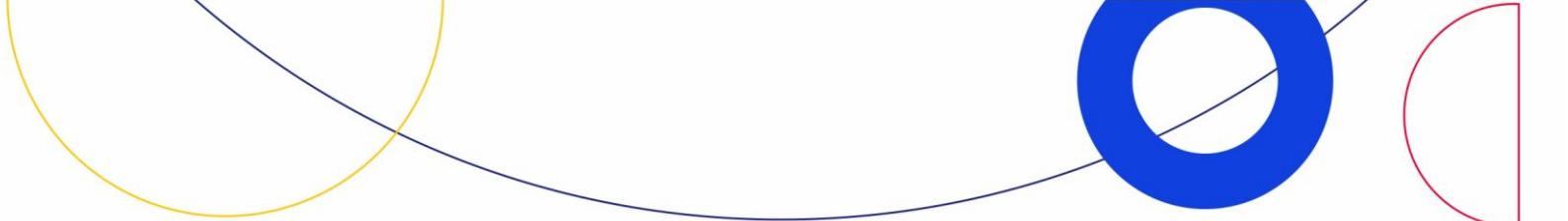
§1.º As reuniões do Conselho de Administração devem ser realizadas na sede da Companhia ou na unidade administrativa da Companhia na Cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, ou em outro local a ser informado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, pela maioria dos membros do Conselho de Administração, com a mesma antecedência requerida para a convocação das reuniões do Conselho de Administração.

§2.º Excepcionalmente, os conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou videoconferência, desde que tal possibilidade tenha sido indicada no anúncio da respectiva convocação. Neste caso, a ata deve ser transmitida por mensagem eletrônica ao conselheiro que assim participar, a qual deve ser retransmitida à Companhia após assinada por tal conselheiro.

**Artigo 20.** Cada conselheiro tem direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação de procuração específica para a reunião em pauta, incluindo o voto de membro do conselho ausente e sua respectiva justificativa. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados por escrito, antes da reunião do Conselho de Administração. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações devem ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no registro do comércio competente e serem publicados.

**Artigo 21.** Compete ao Conselho de Administração:

- a. eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições, incluindo o Diretor de Relações com Investidores;
- b. aprovar o regimento interno da Companhia, se for o caso;
- c. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer sociedade controlada pela Companhia (“Controlada”);
- d. aprovar um Plano de Negócios para a Companhia e suas Controladas e quaisquer investimentos ou despesas de capital que não estejam incluídas em tal Plano, se for o caso;
- e. convocar Assembleia Geral, nos termos do Artigo 9º acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social;
- f. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- g. deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;

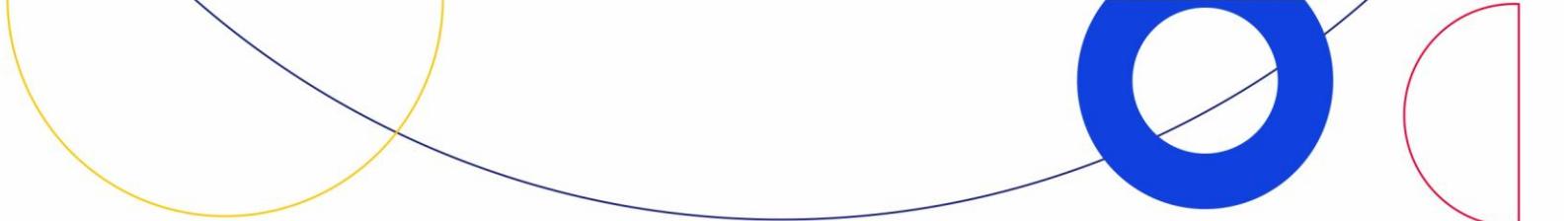
- 
- h. autorizar a aquisição pela Companhia de ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria e/ou posterior alienação;
  - i. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da Resolução CVM nº 163 de 13 de julho de 2022;
  - j. nomear e destituir os auditores independentes da Companhia;
  - k. autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerado o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, pela Companhia ou qualquer Controlada;
  - l. autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia ou qualquer Controlada, em valor agregado superior a R\$360.000.000,00, (trezentos e sessenta milhões de reais) considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
  - m. autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia ou qualquer Controlada em valor agregado superior a R\$360.000.000,00, (trezentos e sessenta milhões de reais), considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
  - n. autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia ou qualquer Controlada em valor agregado superior a R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
  - o. fixar as condições gerais e autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com qualquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor igual ou superior a 1% sobre o patrimônio líquido da Companhia;
  - p. pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
  - q. deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e qualquer Controlada;
  - r. avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral;
  - s. aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais.

Parágrafo Único. Os valores mencionados nas letras “k”, “l”, “m” e “n” acima serão corrigidos anualmente a partir de 07 de abril de 2014, pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

### **Seção III**

### **Diretoria**

**Artigo 22.** A administração corrente da Companhia cabe à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os seus negócios, de acordo com suas atribuições e sujeitos



às disposições estabelecidas na lei, neste Estatuto Social e no regimento interno da Companhia, se houver.

**Artigo 23.** A Diretoria é composta por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 4 (quatro) membros efetivos, acionistas ou não, e residentes no Brasil. A Diretoria tem um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Relações com Investidores, podendo qualquer diretor acumular outro cargo, respeitado o disposto no §2º do art. 15 deste Estatuto Social, e os demais diretores têm a designação a eles atribuída pelo Conselho de Administração. Compete privativamente ao Diretor-Presidente (e, na ausência deste, ao Diretor Vice-Presidente):

- a. presidir as reuniões da Diretoria;
- b. coordenar as atividades dos demais diretores; e
- c. zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Artigo 24.** O mandato dos diretores é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Adicionalmente ao disposto no Artigo 13, os diretores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio ou através de sua presença e assinatura no livro registro da Ata de Reunião do Conselho de Administração que tenham sido eleitos, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Único. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.

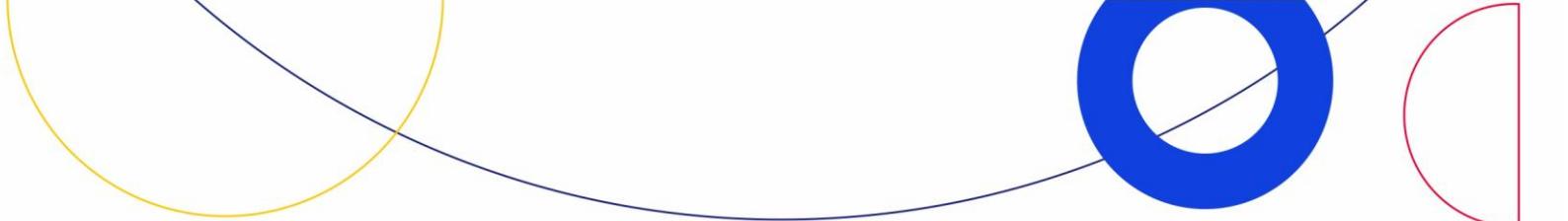
**Artigo 25.** No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, suas funções devem ser exercidas pelo Diretor Vice-Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Vice-Presidente ou de qualquer outro diretor, suas funções devem ser exercidas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer no máximo 90 (noventa) dias após tal vacância. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Artigo 26.** Salvo conforme disposto no Artigo 27, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente ou (a) por 02 (dois) diretores em conjunto, (b) por um diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos ou (c) por dois procuradores com tais poderes. As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, ou por 02 (dois) diretores em conjunto, ou um Diretor em conjunto com um procurador e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 2 (dois) anos (ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicia et extra que a Diretoria venha a autorizar em cada caso).

**Artigo 27.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 26, a Companhia pode ser representada por 01 (um) diretor ou, ainda, por 01 (um) procurador com poderes específicos e especiais, inclusive para outorga de procuração, nos termos do Artigo 26 acima, agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses:

- a. em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive, mas não se limitando ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal



incluindo Inspetorias, Delegacias e Agências da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estadual(is) e/ou Municipal(is), Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Banco Central do Brasil, SECEX, Banco do Brasil S/A, Comissão de Valores Mobiliários, IBAMA e demais órgãos ambientais, Departamento de Aviação Civil (DAC) e Infraero, Bolsas de Valores e de Mercadorias, Sudene/Adene, Sudam/Adam, Bancos Estatais e de Desenvolvimento, Instituições Financeiras de Crédito e de Investimentos;

- b. na cobrança e recebimento de créditos a favor da Companhia;
- c. na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e
- d. na representação da Companhia nas Assembleias gerais de suas Controladas.

**Artigo 28.** Cabe à Diretoria deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração. A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, 1 (vez) vez a cada três meses ou sempre que convocada por qualquer dos diretores. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A presença da maioria dos diretores constitui quórum para a instalação das reuniões. Cada diretor tem direito a 01 (um) voto nas reuniões. As deliberações da diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores presentes. Caso haja empate, caberá ao Diretor Presidente, ou, na ausência deste, ao Diretor Vice-Presidente, o voto de qualidade.

Parágrafo Único. Compete a Diretoria celebrar e realizar negócios, contratos, contrair obrigações e os atos previstos nas letras "l", "m", "n" e "o" do Artigo 21 deste Estatuto Social, desde que até o limite de valores ali estabelecidos, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 21 acima.

**Artigo 29.** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

## Capítulo V - Conselho Fiscal

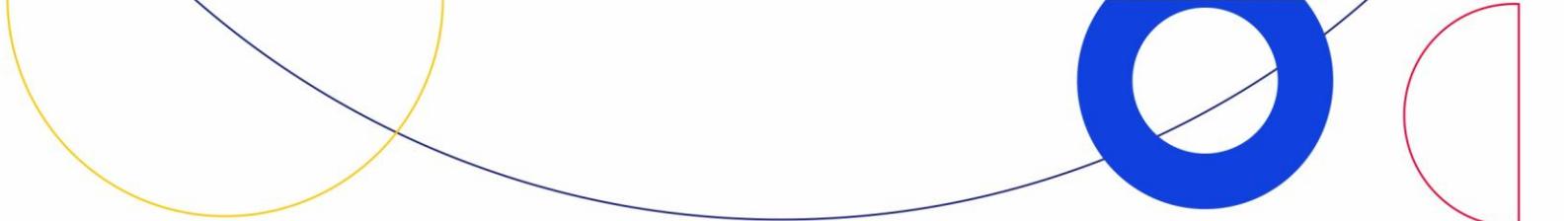
**Artigo 30.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, é composto de 03 (três) membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

§1º. O Conselho Fiscal funciona de maneira não permanente, instalando-se apenas quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e no presente Estatuto Social.

§2º. O Conselho Fiscal elege seu Presidente na primeira reunião e funciona de acordo com regimento interno aprovado na Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, se for o caso.

§3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria absoluta de votos e serão lavradas, em forma de Ata, no livro próprio e assinadas por todos os presentes.

§4º. A Assembleia Geral fixará os honorários do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, observadas sempre as disposições previstas em lei.



§5º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, é condicionada a previa assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 39, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

## Capítulo VI - Exercício Social, Distribuições e Reservas

**Artigo 31.** O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

**Artigo 32.** Os acionistas fazem jus a dividendo obrigatório anual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

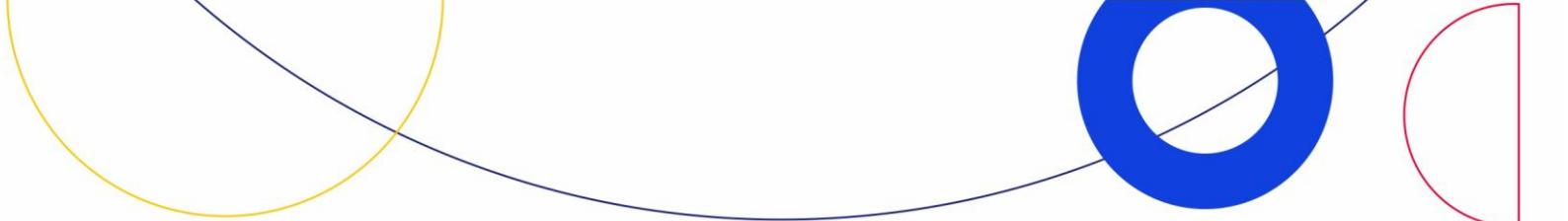
- a. 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; e
- b. importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão dessas reservas que tenham sido formadas em exercícios anteriores na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º. O pagamento do dividendo de que trata este artigo limita-se ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, e a diferença é registrada como reserva de lucros a realizar na forma prevista no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações. Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados, se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, devem ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

§2º. A assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar parcela do lucro líquido para a constituição e/ou manutenção de reserva de lucros estatutária denominada “Reserva para Aquisição de Ações”, que terá por finalidade resgate, recompra ou aquisição de ações de sua própria emissão inclusive para cumprimento de suas obrigações de entregar ações aos participantes do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado pela mesma, que exerçerem suas opções. A Reserva para Aquisição de Ações poderá ser formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, e cujo saldo terá um limite máximo de 20% do Capital Social. Ao final do exercício, o eventual saldo remanescente não utilizado desta reserva poderá ser utilizado, com o mesmo propósito, para o exercício seguinte se assim entender necessário a administração, mediante aprovação da Assembleia Geral, e, caso não utilizado total ou parcialmente, o referido saldo será revertido para o pagamento de dividendos. Na forma prevista no Artigo 198 da Lei das Sociedades por Ações, a destinação dos lucros para constituição da Reserva para Aquisição de Ações não poderá ser aprovada em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório.

§3º. Os lucros remanescentes têm a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta formulada pela Diretoria, observando-se os preceitos legais aplicáveis, notadamente o art. 202, §6º, da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 33.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 32, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.



Parágrafo Único. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas dividendos à conta de lucros acumulados de exercícios sociais anteriores.

**Artigo 34.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 32.

Parágrafo Único. Os dividendos não vencem juros e se não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia.

**Artigo 35.** A assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais, de acordo com Art. 195-A da Lei 6.404/76, modificado pela Lei 11.638/07, a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

## Capítulo VII - Alienação de Controle

**Artigo 36.** A alienação direta ou indiretamente de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deve ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

## Capítulo VIII - Saída do Novo Mercado

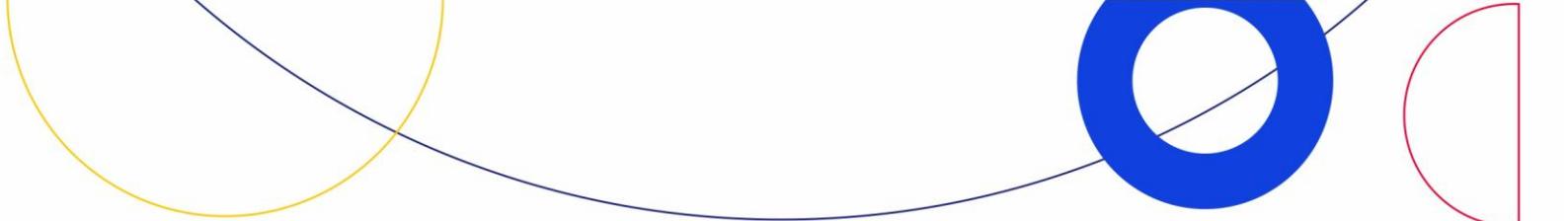
**Artigo 37.** A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deverá observar as regras constantes no Regulamento do Novo Mercado.

## Capítulo IX - Da Liquidação

**Artigo 38.** A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

## Capítulo X – Arbitragem

**Artigo 39.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial,



decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

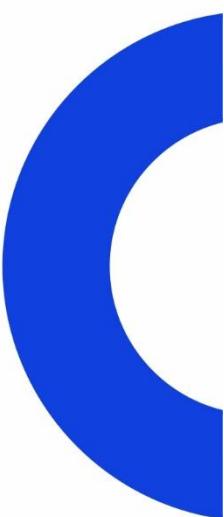
## Capítulo XI - Disposições Gerais

**Artigo 40.** A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos proferidos com infração ao disposto nos referidos acordos.

**Artigo 41.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

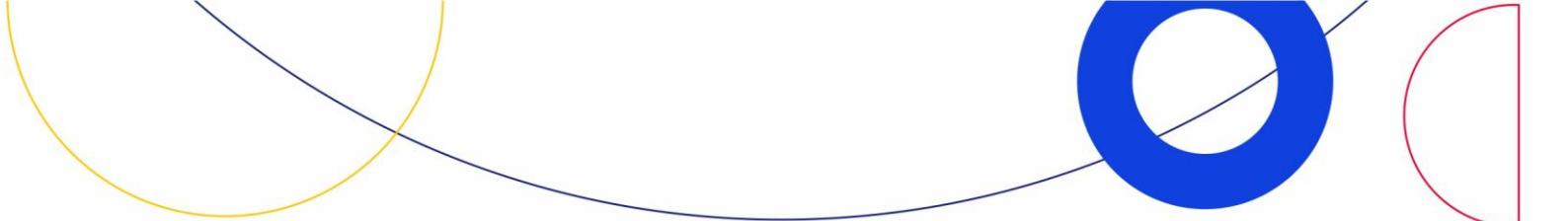
**Sobral, CE, 24 de Dezembro de 2025.**

# CONSOLIDATED BYLAWS



**Grendene®**

**[B]<sup>3</sup>** BRASIL  
BOLSA  
BALCÃO



**GRENDENE S.A.**  
**Publicly Held Company**  
**CNPJ nº 89.850.341/0001-60 – NIRE nº 23300021118-CE**

## **BYLAWS**

### **Chapter I - Name, Object, Headquarters, and Duration**

**Article 1.** Grendene S.A. is a corporation governed by these Bylaws and the applicable legal provisions.

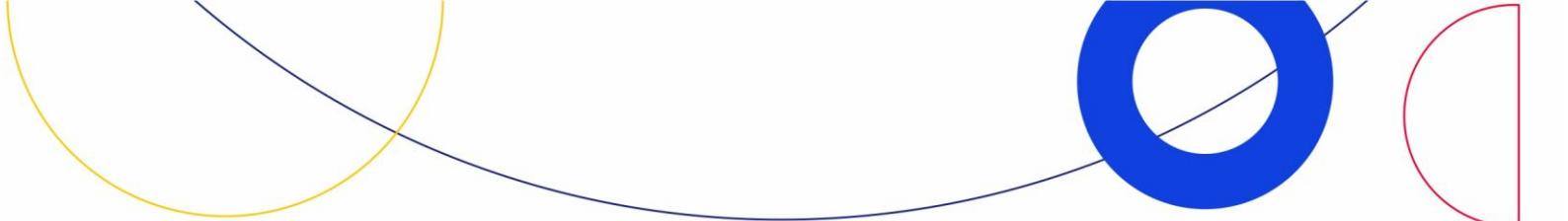
§1 With the entry of the Company on the New Market of B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Brazil Stock Exchange and Over-the-Counter Market) (“B3”), the Company, its shareholders, including controlling shareholders, managers and members of the audit committee, when installed, are subject to the provisions of the New Market Listing Regulations.

**Article 2.** The Company's corporate purpose is:

- I. the industrialization, commercialization, export and import of:
  - a) footwear and clothing in general.
  - b) components and parts for footwear and clothing in general.
  - c) dyes/matrices and molds for the footwear, clothing and plastics sector in general.
  - d) PVC, resins, plasticizing oils, EVA and other raw materials and inputs used in the manufacture of footwear in general.
  - e) accessories, perfumery, cosmetics, jewelry, watches, eyewear, games, including electronic and digital games, toys, school supplies, gifts, artistic creations, including digital or electronic and promotional materials associated with products produced by the company.
  - f) PPE - Personal Protective Equipment.
- II. the provision of services, including in the IT area, concerning the activities described in item (i) above;
- III. exploitation of trademarks, patents and any other industrial and intellectual property rights;
- IV. development of franchising activity, either as a franchisor or franchisee;
- V. the import of industrial machines and related accessories, as well as equipment, special tools and devices related to the company's corporate purpose;
- VI. participation in the capital of other companies, in Brazil or abroad, as a partner, quota holder or shareholder, through the application of own resources or tax incentives.

**Article 3.** The Company has its registered office and legal domicile in the City of Sobral, State of Ceará, at Avenida Pimentel Gomes, 214, ZIP Code 62040-125, and may open and maintain branches, branches, agencies, offices or representatives in any part of the national territory or foreigner, by decision of the Executive Board.

**Article 4.** The Company has an indefinite term.



## Chapter II - Share Capital and Shares

**Article 5.** The subscribed and fully paid-in share capital is R\$2,882,488,291.17 (two billion, eight hundred and eighty-two million, four hundred and eighty-eight thousand, two hundred and ninety-one reais and seventeen cents), divided into 902,160,000 (nine hundred and two million, one hundred and sixty thousand) common, nominative, book-entry shares with no par value.

§1 Each common share confers the right to one vote in the resolutions of the General Meeting.

§2 All the Company's shares are kept in a deposit account, in the name of their holders, in a depository institution authorized by the Brazilian Securities and Exchange Commission with which the Company has a custody agreement in force, without issuance of certificates.

§3 The depository institution may charge shareholders for the cost of the service of transfer and registration of ownership of book-entry shares, as well as the cost of services related to shares held in custody, subject to the maximum limits set by the Securities and Exchange Commission.

§4 Except as provided for in § 1 of Article 6, shareholders have preemptive rights, in proportion to their respective interests, in the subscription of shares, convertible debentures or subscription bonuses issued by the Company, which may be exercised within the legal term of thirty (30) days to exercise this right.

**Article 6.** The Company's share capital may be increased by up to 900,000,000 (nine hundred million) common shares, regardless of statutory amendment, upon resolution of the Board of Directors, which is empowered to set the issue price and other subscription conditions and payment of shares within the authorized capital.

§1. The Company may issue shares, debentures convertible into shares or subscription bonuses without the former shareholders having preemptive rights, or with a reduction in the term for exercising the preemptive right provided for in article 171, § 4, of Law No. 6.404/76, provided that the placement of these securities is carried out through (a) sale on the stock exchange or through public subscription or (b) exchange of shares, in a public offer for the acquisition of control.

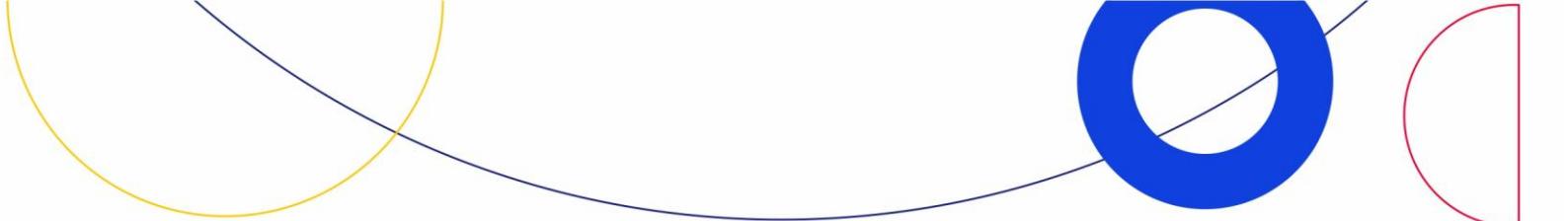
§2. Within the limit of the authorized capital, and in accordance with the plan approved by the General Meeting, the Company may grant the option to purchase shares issued by it to managers, employees or individuals who provide services to the Company or the company under its control.

## Chapter III - General Shareholders' Meetings

**Article 7.** The Shareholders' Meeting that is convened and installed in accordance with the applicable legislation and the provisions of these Bylaws is empowered to decide on all business related to the Company's purpose and take all the resolutions it deems convenient for its defense and development.

Sole Paragraph: The General Meetings will be held at the Company's headquarters and may be held outside the headquarters due to force majeure or other modality provided for by law or normative instruction of Organs competent bodies.

**Article 8.** The General Meeting shall meet (a) ordinarily, once a year, in the first 04 (four) months following the end of each fiscal year, to resolve on the matters provided for in



Article 131 of Law No. 6.404/76 and (b) extraordinarily, whenever the Company's social interests so require, in compliance with statutory and legal provisions.

**Article 9.** The General Meeting must be called by the Chairman of the Board of Directors or, in his absence, by the Vice-Chairman of the Board of Directors. In the absence of this, it must be convened by two (2) directors jointly. The Shareholders' Meeting may also be called by the persons mentioned in the sole paragraph of Article 123 of Law No. 6.404/76, in the cases mentioned therein. The first call must be made at least twenty-one (21) days in advance of the date set for the General Meeting, counting from the date of publication of the first call notice, which will include in addition to the place, date and time of the Assembly, the agenda. If the General Meeting is not held after the first call, a new second call notice will be published, at least eight (8) days in advance.

**Article 10.** In order to take part and vote at the General Meeting, for the purpose of better organization, the shareholder must prove its quality as such, presenting, with up to two (2) working days in advance of the date of the respective Meeting, an identity document and proof issued by the depositary institution, by original or copy sent by electronic message. Shareholders represented by proxies shall display the proxies at the same time and, by the same means referred to in this Article 10. The originals of the documents referred to in this Article 10, or their copies, without authentication and notarization, must be presented to the Company until the opening of the work of the respective General Meeting. Regardless of the above, the shareholder who attends the meeting with the required documents may participate and vote, even if he/she has not previously deposited them.

**Article 11.** The General Meeting must be installed and chaired by the Chairman of the Board of Directors, who must appoint the secretary for the meeting. In the absence of the Chairman of the Board of Directors, the General Meeting must be installed and chaired by the Vice-Chairman of the Board of Directors. In the absence of the Vice-Chairman of the Board of Directors, the General Meeting must be installed and chaired by any other director or officer who may be appointed by the majority of votes of the shareholders present at the General Meeting or represented by proxy, who must indicate the meeting secretary.

## Chapter IV - Management

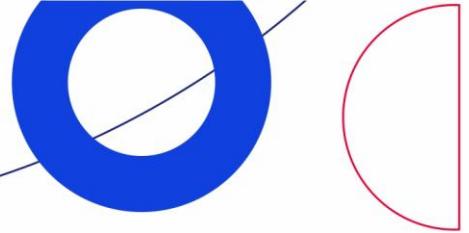
### Section I

#### General Provisions

**Article 12.** The Company is managed by the Board of Directors and the Board of Executive Officers in accordance with the law and these Bylaws. The directors are elected by the General Meeting and the directors are elected by the Board of Directors.

**Article 13.** The investiture of the administrators is conditioned to the signing of the instrument of investiture, which must include their subjection to the arbitration clause referred to in Article 39.

**Article 14.** The determination of the directors' remuneration is the responsibility of the General Meeting, individually or globally. In the latter case, the Board of Directors is responsible for allocating the remuneration to be fixed, including variable remuneration, among the directors and officers.



## Section II

### Board of Directors

**Article 15.** The Board of Directors is composed of, at least, five (05) and, at most, seven (7) effective members, of which, at least two (2) or twenty percent (20%), whichever is greater, must be Independent Directors, as defined in the Regulation of Listing on the Novo Mercado, and expressly declared as such in the minutes of the General Meeting that elects them, and the director(s) elected by means of the option provided for in article 141 are also considered independent, §§4 and 5 or article 239 of Law No. 6.404/76. At each Annual Shareholders' Meeting, shareholders must resolve on the number of effective directors to be elected at such Meeting. The Board of Directors has a Chairman and a Vice-Chairman, who are appointed by the General Meeting.

§1. When a fractional number of advisers are required to comply with the percentage specified in this article, rounding must be performed in accordance with the New Market Regulations.

§2. The roles of Chairman of the Board of Directors and Chief Executive Officer or CEO of the Company must not be held by the same person.

**Article 16.** The term of office of the directors is unified, of a maximum of two (2) years, reelection being allowed, and any management guarantee waived.

Sole Paragraph. The directors shall remain in their positions and in the exercise of their functions until the investiture of their substitutes, unless otherwise resolved by the General Meeting.

**Article 17.** In the event of the Chairman's absence or temporary impediment, his duties must be performed by the Vice Chairman. In the absence or temporary impediment of the Vice Chairman, his functions must be performed by the effective director appointed by the other directors to assume such functions. In the event of absence or temporary impediment of any other director, their functions must be performed by another director to whom they have granted powers to do so, or, in the absence of such grant, by the effective director appointed by the other directors to assume such functions.

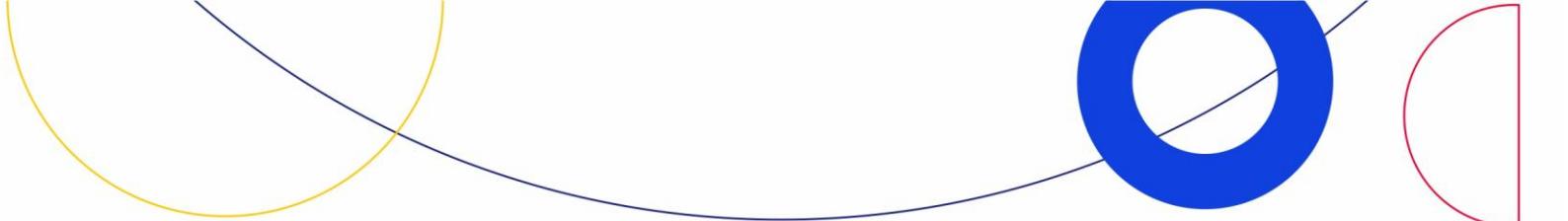
Sole Paragraph. In the event of a vacancy in any position of director, a new member must be elected by the General Meeting and his term of office must remain in force until the end of the unified term of office of the other directors. For the purposes of this article, vacancy occurs with dismissal, death, resignation, proven impediment, disability or unjustified absence for more than thirty (30) consecutive days.

**Article 18.** The Board of Directors meets, ordinarily, four (4) times a year, and, extraordinarily, whenever called by the Chairman or Vice-Chairman or by resolution of the majority of its members or, even, at the request of the Executive Board. To be valid, the call notice must be made at least five (05) days in advance, indicating the date and time of the meeting and the matters on the agenda.

§1. The call notice is waived if all directors are present at the meeting.

§2. The directors may be summoned by sending an electronic message.

**Article 19.** The meetings of the Board of Directors are chaired by its chairman or, in his absence, by his Vice-Chairman (or, in his absence, by another member appointed by the majority of votes of the other directors). The meetings are installed with the presence of the majority of its effective members. At the meetings, the director may be represented by another director to whom he has granted powers to do so and may send his vote in writing, including by electronic message.



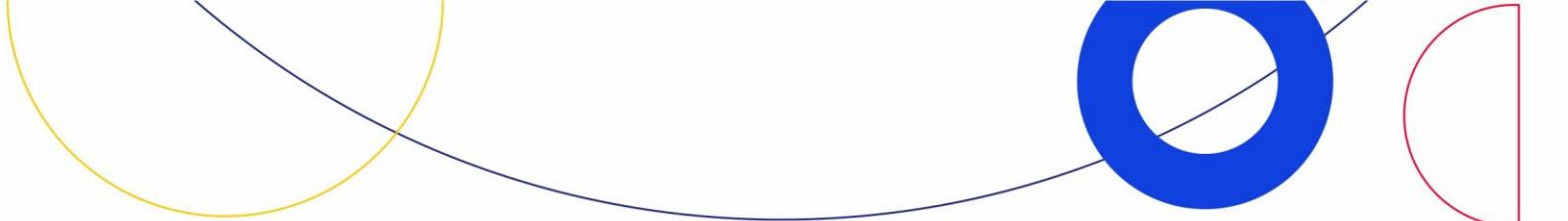
§1. The meetings of the Board of Directors must be held at the Company's headquarters or at the Company's administrative unit in the City of Farroupilha, State of Rio Grande do Sul, or at another location to be informed by the Chairman of the Board of Directors, or, in his absence, by the Vice-Chairman of the Board of Directors, or, in his absence, by the majority of the members of the Board of Directors, with the same advance notice required for the convening of meetings of the Board of Directors .

§2. Exceptionally, the directors may participate in the meetings by conference call or videoconference, provided that such possibility has been indicated in the announcement of the respective call. In this case, the minutes must be transmitted by electronic message to the director who so participates, which must be retransmitted to the Company after being signed by such director.

**Article 20.** Each director is entitled to one (01) vote at the meetings of the Board of Directors, either in person or represented by one of their peers, upon presentation of a specific power of attorney for the meeting in question, including the vote of an absent board member and their respective justification. The votes of the members of the Board of Directors that have been sent in writing, before the meeting of the Board of Directors, will be considered valid. The resolutions of the meeting will be valid if they have the favorable vote of the majority of the directors present at the meeting. The resolutions must be drawn up in minutes and registered in the Book of Minutes of Meetings of the Board of Directors and, whenever they contain resolutions intended to produce effects before third parties, their extracts must be filed with the competent trade registry and be published.

**Article 21.** The Board of Directors is responsible for:

- a. elect and dismiss the officers and establish their duties, including the Investor Relations Officer;
- b. approves the Company's internal rules, if applicable;
- c. set the general business direction of the Company and any subsidiary controlled by the Company ("Subsidiary");
- d. approves a Business Plan for the Company and its subsidiaries and any investments or capital expenses that are not included in such Plan, if applicable;
- e. Call General Meetings, as specified in Article 9 above, whenever necessary or authorized by law and in accordance with these Bylaws;
- f. Express an opinion on the management report and the accounts presented by the Board of Directors, as well as on the annual and/or interim financial statements and propose the allocation of the net profit for each fiscal year;
- g. Deliberate on the issuance of shares or subscription warrants within the limit of authorized capital ;
- h. Authorize the Company to purchase shares of its own issuance for treasury stock and/or future disposal;
- i. Deliberate on the issuance of simple debentures, non-convertible into shares and without real guarantee, and promissory notes for public distribution in accordance with CVM Resolution No. 163 of 13 July 2022;
- j. Appoint and dismiss the Company's independent auditors;
- k. Authorize the Company or any Subsidiary to raise loans or finance in an aggregate amount exceeding R\$300,000,000.00 (three hundred million Brazilian reais) during the three (3) months before the particular transaction;

- 
- I. Authorize the disposal or encumbrance of assets from the Company's fixed assets or any Subsidiary, in an aggregate amount exceeding R\$360,000,000.00 (three hundred and sixty million Brazilian reais), considering the period of the three (3) months prior to the respective transaction;
  - m. Authorize the provision of real or personal guarantees of any nature by the Company or any Subsidiary in an aggregate amount exceeding R\$360,000,000.00 (three hundred and sixty million Brazilian reais), considering the period of the three (3) months prior to the respective transaction;
  - n. Authorize the execution of acts involving the waiver of rights by the Company or any Subsidiary in an aggregate amount exceeding R\$45,000,000.00 (forty-five million Brazilian reais), considering the period of the three (3) months prior to the respective transaction;
  - o. Establish general conditions and authorize the execution of contracts of any nature between the Company and any Subsidiary or Affiliate, its administrators, and their controlling shareholders, as well as between the Company and controlled and affiliated companies of the directors and controlling shareholders, as well as with any other companies that, together with any of these individuals, form part of the same group, whether in fact or in law, and that, individually or collectively, within one year, reach a value equal to or greater than 1% of the Company's net equity;
  - p. Express its opinion on matters submitted to it by the Executive Board for deliberation or to be submitted to the General Meeting;
  - q. Deliberate on suspending the activities of the Company and any Subsidiaries;
  - r. Decide, at any time, to examine any matter relating to the business of the Company and its Subsidiaries that is not within the exclusive competence of the General Meeting;
  - s. Approve the hiring of the depository institution providing share registration services.

Sole Paragraph. The values referenced in items "k", "l", "m" and "n" above will be revised annually beginning April 7, 2014, by the IGP-M (General Market Price Index) of the Getulio Vargas Foundation or another index that may replace it.

### **Section III** **Executive Board**

**Article 22.** The Company's day-to-day management is the responsibility of the Executive Board, with the directors having full powers to manage their business, in accordance with their attributions and subject to the provisions established by law, these Bylaws and the Company's internal regulations, if any.

**Article 23.** The Board of Executive Officers is composed of, at least, three (3) members and, at most, four (4) effective members, shareholders or not, and residing in Brazil. The Board of Executive Officers has a Chief Executive Officer, a Vice President Officer, a Financial Administrative Officer and an Investor Relations Officer, and any officer may accumulate another position, in compliance with the provisions of §2 of article 15 of these Bylaws, and the other officers have the designation assigned to them by the Board of Directors. The Chief Executive Officer (and, in his absence, the Vice President Officer):

- a. presides overboard meetings;
- b. coordinates the activities of the other officers; and

c. ensure the execution of the resolutions of the General Meeting, the Board of Directors and the Executive Board.

**Article 24.** The term of office of the directors is three (3) years, reelection being permitted. In addition to the provisions of Article 13, the officers are invested in their positions by signing the term drawn up in the proper book or through their presence and signature in the record book of the Minutes of the Meeting of the Board of Directors that they have been elected, with no guaranteed management.

Sole Paragraph. The officers will remain in their positions until their replacements take office, unless otherwise resolved by the Board of Directors.

**Article 25.** In case of absence or temporary impediment of the Chief Executive Officer, his duties must be performed by the Vice President Officer. In the event of absence or temporary impediment of the Vice-President Director or any other director, their duties must be performed by the Chief Executive Officer.

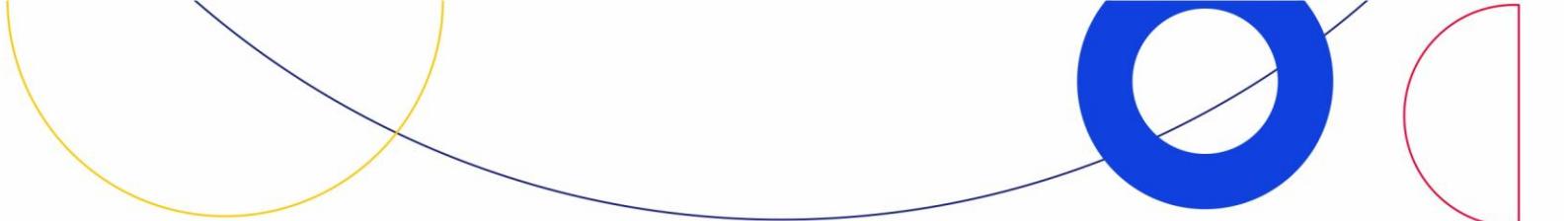
Sole Paragraph. In the event of a vacancy in any officer position, a new member must be elected by the next Board of Directors meeting, which must take place no later than ninety (90) days after such vacancy. For the purposes of this article, vacancy occurs with dismissal, death, resignation, proven impediment, disability, or unjustified absence for more than thirty (30) consecutive days.

**Article 26.** Except as provided for in Article 27, the active and passive representation of the Company, in or out of court, must be exercised individually by the Chief Executive Officer or by the Vice-President Officer or (a) by two (2) officers jointly, (b) by an officer in conjunction with an attorney-in-fact with special and specific powers or (c) by two attorneys-in-fact with such powers. The powers of attorney granted by the Company must be signed individually by the Chief Executive Officer or the Vice-President, or by two (2) officers jointly, or an Officer jointly with an attorney-in-fact and must contain specific powers and a term of validity not exceeding two (2) years (except for the granting of powers of the ad judicia et extra clause that the Executive Board may authorize in each case).

**Article 27.** Without prejudice to the provisions of Article 26, the Company may be represented by one (01) officer or even by one (01) attorney-in-fact with specific and special powers, including for granting a power of attorney, pursuant to Article 26 above, acting alone, in the following cases:

- a. in routine matters before federal, state and municipal public bodies, autarchies and mixed capital companies, including, but not limited to, the National Institute of Social Security (INSS), Severance Indemnity Fund (FGTS), managed by Caixa Econômica Federal, Internal Revenue Service including Inspectorate, Federal Revenue Offices and Agencies, State and/or Municipal Treasury Departments, State Boards of Trade, National Institute of Industrial Property, Central Bank of Brazil, SECEX, Banco do Brasil S/A, Securities and Exchange Commission, IBAMA and other environmental bodies, Department of Civil Aviation (DAC) and Infraero, Stock and Commodity Exchanges, Sudene/Adene, Sudam/Adam, State and Development Banks, Credit and Investment Financial Institutions;
- b. in the collection and receipt of credits in favor of the Company;
- c. in signing correspondence on routine matters; and
- d. in representing the Company at the General Meetings of its Subsidiaries.

**Article 28.** It is incumbent upon the Board of Executive Officers to resolve on all matters that are not the exclusive competence of the Shareholders' Meeting or the competence



of the Board of Directors. The Board of Executive Officers shall meet at least one (1) time every three months or whenever called by any of the officers. The minutes of the meetings must be recorded in the Book of Minutes of Board Meetings. The presence of the majority of the directors constitutes a quorum for the installation of the meetings. Each officer is entitled to one (01) vote at meetings. The deliberations of the executive board will be valid if they have the favorable vote of the majority of the officers present. In the event of a tie, the Chief Executive Officer, or, in his absence, the Vice-President Officer, shall have the casting vote.

Sole Paragraph. It is incumbent upon the Board of Executive Officers to enter into and carry out business, contracts, contract obligations and the acts provided for in letters "l", "m", "n" and "o" of Article 21 of these Bylaws, provided that up to the limit of amounts established therein, except as provided in the sole paragraph of Article 21 above.

**Article 29.** It is expressly forbidden, being null and ineffective in relation to the Company, the acts performed by directors, officers, attorneys-in-fact or employees, in business outside the corporate purpose, including the provision of surety, surety, endorsement or any guarantees not related to the corporate purpose or contrary to the provisions of these Bylaws.

## Chapter V - Fiscal Council

**Article 30.** The Company's Audit Committee, with the attributions and powers that the law grants it, is composed of three (3) members and alternates of equal number, shareholders or not, elected by the General Meeting, among persons residing in the country, provided that they fulfill the legal requirements for the position.

§1. The Audit Committee operates on a non-permanent basis, being installed only when the General Meeting so decides, always complying with the provisions set forth by law and these Bylaws.

§2. The Audit Committee elects its chairman at the first meeting and operates in accordance with the internal regulations approved at the General Meeting that deliberates on its installation, if applicable.

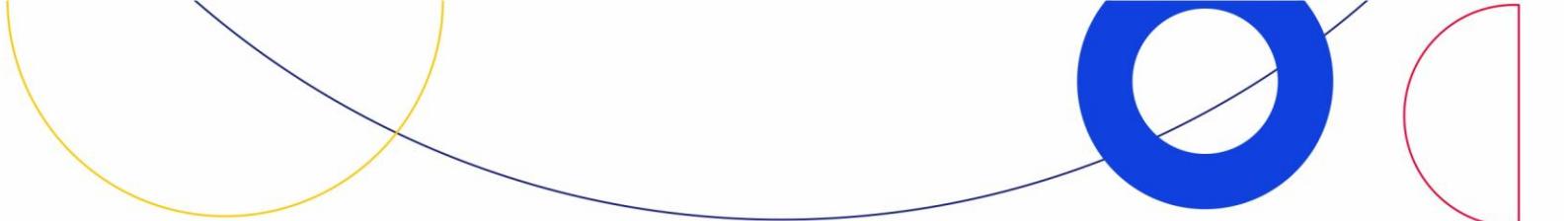
§3. The resolutions of the Audit Committee will always be taken by an absolute majority of votes and will be drawn up, in the form of Minutes, in the proper book and signed by all those present.

§4. The General Meeting will set the fees of the Audit Committee, when in operation, always observing the provisions set forth by law.

§5. The investiture of the members of the Audit Committee, effective and alternates, is conditioned to the previous signature of the instrument of investiture, which must include their subjection to the arbitration clause referred to in article 39, as well as compliance with the applicable legal requirements.

## Chapter VI - Fiscal Year, Distributions and Reserves

**Article 31.** The Company's fiscal year begins on January 1st and ends on December 31st of each year. At the end of each fiscal year, the financial statements related to the fiscal year ended will be prepared, to be presented to the Board of Directors and to the General Meeting.



**Article 32.** Shareholders are entitled to an annual mandatory dividend equivalent to at least twenty-five percent (25%) of the net income for the year, reduced or increased by the following amounts:

- a. five percent (5%) for the constitution of the legal reserve, until it reaches the limits established by law; and
- b. amount destined to the formation of reserves for contingencies, and reversal of these reserves that have been formed in previous years as provided for in Article 195 of the Brazilian Corporations Law.

§1. The payment of the dividend referred to in this article is limited to the amount of net income for the year that has been realized, and the difference is recorded as an unrealized profit reserve as provided for in Article 197 of the Brazilian Corporations Law. Profits recorded in the unrealized profits reserve, when realized, if they have not been absorbed by losses in subsequent years, must be added to the first dividend declared after realization.

§2. The general meeting may, at the proposal of the management bodies, allocate a portion of the net income to the constitution and/or maintenance of a statutory profit reserve called "Reserve for Acquisition of Shares", which will have the purpose of redeeming, repurchasing or acquiring of shares of its own issuance, including to fulfill its obligations to deliver shares to the participants of the Company's Stock Option Plan approved by the same, who exercise their options. The Share Acquisition Reserve may be formed with up to 100% of the net income remaining after legal and statutory deductions, and the balance of which will have a maximum limit of 20% of the Share Capital. At the end of the fiscal year, any remaining unused balance of this reserve may be used for the same purpose for the next year if the board of directors believes it necessary, subject to approval by the General Meeting; otherwise, the balance will be returned to the payment of dividends. According to Article 198 of the Brazilian Corporations Law, the allocation of profits for the creation of the Capital Redemption Reserve Account cannot be allowed at the expense of the payment of the mandatory dividend.

§3. The remaining profits shall be allocated as approved by the General Meeting, in accordance with the proposal formulated by the Board of Directors, observing the applicable legal provisions, notably Article 202, §6, of Law No. 6,404/76.

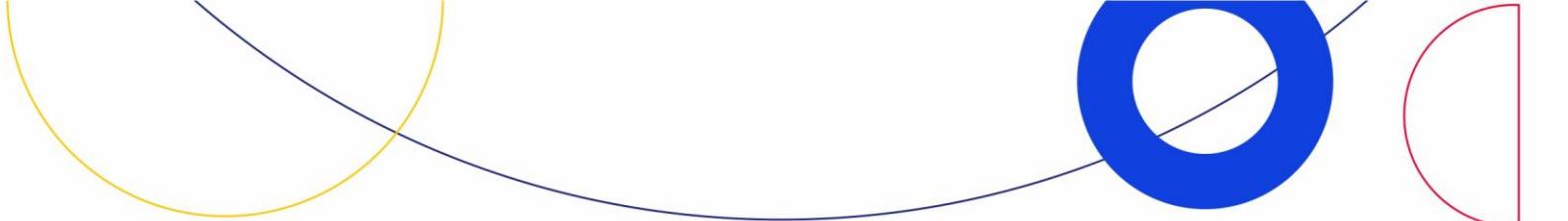
**Article 33.** By resolution of the Board of Directors, the Company may pay its shareholders interest on equity, which will be attributed to the mandatory dividend referred to in Article 32, including such amount the number of dividends distributed by the Company to all effects.

Sole Paragraph. By resolution of the Board of Directors, the Company may pay dividends to its shareholders from accumulated profits from previous fiscal years.

**Article 34.** The Company may prepare semi-annual, quarterly or shorter balance sheets and declare, by deliberation of the Board of Directors, dividends from the profit calculated in these balance sheets, on account of the total to be distributed at the end of the respective year, subject to the limitations provided for by law. Dividends declared in this way constitute an anticipation of the mandatory dividend referred to in Article 32.

Sole Paragraph. Dividends do not bear interest, and if not claimed by any shareholder within three (3) years from the date of the resolution of their distribution, they will revert to the Company.

**Article 35.** The general meeting may, at the proposal of the management bodies, allocate to the tax incentive reserve, in accordance with Art. 195-A of Law 6.404/76, as



amended by Law 11.638/07, the portion of net income arising from donations or government subsidies for investments, which may be excluded from the calculation basis of the mandatory dividend.

## Chapter VII - Disposal of Control

**Article 36.** The direct or indirect disposal of the Company's control, either through a single operation or through successive operations, must be contracted under the condition that the acquirer of control undertakes to carry out a public offer for the acquisition of shares with the purpose of the shares issued by the Company held by the other shareholders, observing the conditions and deadlines provided for in the legislation and regulation in force and in the Novo Mercado Regulation, in order to ensure them equal treatment with that given to the seller.

## Chapter VIII - Exit from the Novo Mercado (New Market)

**Article 37.** The Company's delisting from the Novo Mercado, whether by voluntary or compulsory act or as a result of corporate reorganization, must comply with the rules contained in the Novo Mercado Regulation.

## Chapter IX - Settlement

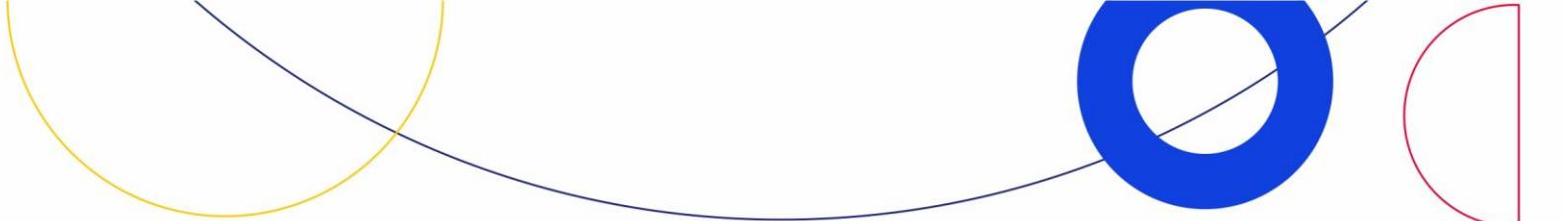
**Article 38.** The Company cannot dissolve or go into liquidation, except in the cases provided for by law, and the General Meeting is responsible for establishing the method of liquidation and electing, in addition to the liquidator(s), the members of the Audit Committee, which shall function during the liquidation period, setting their powers and remuneration.

## Chapter X - Arbitration

**Article 39.** The Company, its shareholders, managers, members of the audit committee, effective and alternates, if any, undertake to resolve, through arbitration, before the Market Arbitration Chamber, in the form of its regulation, any dispute that may arise among them, related to or arising from its status as issuer, shareholders, managers, and members of the audit committee, in particular, arising from the provisions contained in Law No. 6.385/76, in the Brazilian Corporations Law, in the Company's bylaws, in the rules issued by the National Monetary Council, the Central Bank of Brazil and the Securities and Exchange Commission, as well as in other rules applicable to the operation of the capital market in general, in addition to those contained in the Novo Mercado Regulation, other B3 regulations and of the Novo Mercado Participation Agreement.

## Chapter XI - General Provisions

**Article 40.** The Company will comply with the Shareholders' Agreements registered pursuant to article 118 of Law 6.404/76, and management shall refrain from registering transfers of shares contrary to the respective terms and the Chairman of the General Meetings and of the Board of Directors' meetings shall abstain to compute votes cast in breach of the provisions of the aforementioned agreements.



**Article 41.** The cases not covered by these Bylaws will be resolved by the General Meeting and regulated in accordance with the provisions of the Brazilian Corporations Law and the Novo Mercado Regulations.

**Sobral, CE, December 24, 2025.**